



CONTRATO Nº 020/2021

COM PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PRODUZIDOS NA CEASA DE MARINGÁ, QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A - CEASA/PR** E A **ENGEBRAX SANEAMENTO E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA**, ATRAVÉS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2021, CONFORME CONTIDO NO PROCESSO N.º **17.290.816-0**.

Pelo presente instrumento, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA/PR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.063.164/0001-67, com sede administrativa em Curitiba, com endereço na Av. Nossa Senhora da Luz n.º 2.143, bairro Jardim Social, CEP 82.530-010, neste ato representada por seus Diretores Presidente **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador da CI/RG n.º 6.486.882-9, inscrito no CPF sob o n.º 035.476.299-00 e Administrativo Financeiro **JOÃO LUIZ BUSO**, portador da CI/RG n.º 1.178.639-1, inscrito no CPF sob o n.º 358.668.459-20, ambos domiciliados em Curitiba, doravante **CONTRATANTE**, e a **ENGEBRAX SANEAMENTO E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.415.586/0001-05, com sede em Maringá, na Avenida Guaiapó nº 2944, bairro Zona 37, CEP 87.043-000, neste ato representada por seu sócio administrador **ROGERIO PENTEADO DE SOUZA**, portador da CI/RG n.º 7.205.809-7, inscrito no CPF sob o n.º 027.199.159-39, doravante **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pelas estipulações constantes no SID n.º **17.290.816-0**, na Lei Federal n.º 13.303/16 e na proposta da **CONTRATADA**, integrante do presente Contrato em todo o seu teor, mediante as Cláusulas e condições transcritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se na prestação de serviços consistentes na elaboração de Plano de Controle de Poluição Ambiental - PCAS, de Projeto Técnico de Tratamento de Esgoto Sanitário e de Educação Ambiental, incluindo 2(duas) Palestras ao público envolvido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes e mediante Termos Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de R\$ 8.800,00(oito mil e oitocentos reais).

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados com recursos próprios da **CONTRATANTE**, via boletos bancários ou crédito em conta corrente a ser indicada, por escrito, pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo – O pagamento pelos serviços prestados condiciona-se a apresentação pela **CONTRATADA** de prova de sua regularidade fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, de regularidade para com o FGTS - CEF, Previdência Social e diante da Justiça do Trabalho.



CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

A **CONTRATADA** apresentará cronograma com estipulação de fases/etapas cronológicas a serem seguidas. À cada fase ou etapa cumprida a **CONTRATADA** relatará os serviços prestados em reuniões específicas que poderão gerar deliberações de continuidade ou inovações, se oportunas forem.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

1. Manter todas as condições de qualificação e regularidade documental exigidas durante todo o período do contrato;
2. Seguir as diretrizes técnicas da **CONTRATANTE**, suas disposições regulamentares e legais;
3. Executar os serviços em estrita observância das especificações técnicas e legais;
4. Realizar reuniões para apresentação dos trabalhos à cada etapa, com a elaboração de Pareceres escritos ou verbais, se oportuno, às consultas que lhe forem dirigidas;
5. Emitir à cada etapa Relatório circunstanciado;
6. Manter sigilo dos serviços contratados, de dados processados, da documentação trabalhada, não se pronunciar em nome da **CONTRATADA**, tampouco utilizar fora dos serviços contratados os normativos, documentos e matérias originárias da **CONTRATADA**;
7. Manter controle rigoroso sobre os prazos contratuais e legais;
8. Apresentar a relação de profissionais que trabalharem no escritório/agência.
9. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à **CONTRATADA**, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente, de outras convenções contratuais ou legais que a sujeite;
10. Indenizar a **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados e relacionados à prestação de serviços objeto deste contrato;
11. Substituir, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE** sempre que solicitado e, independente de justificativas qualquer seu prestador de serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios;
12. Comunicar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a substituição de qualquer membro da equipe durante a execução dos serviços.
13. Responsabilizar-se por todos os tributos e encargos decorrentes da legislação fiscal Federal, Estadual e Municipal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial. Convencionam que os empregados da contratada não terão vínculo empregatício com a **CONTRATADA**;
14. Eventual inadimplência com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transferirão à **CONTRATANTE** a responsabilidade do seu pagamento e tampouco onerará este Contrato;
15. Permitir ao Gestor do contrato pela **CONTRATADA**, a fiscalização do contrato, prestar as informações solicitadas, visando o bom andamento dos serviços. O exercício da fiscalização não excluirá ou reduzirá a sua responsabilidade por quaisquer irregularidades e não implicará em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** e seus agentes;
16. Apresentar na data da assinatura deste Contrato e sempre que solicitado, os seguintes documentos: A) Certidão de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); B) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Previdenciárias emitida pela Secretaria da Receita Federal da sede da proponente e da sede da **CONTRATADA**; C) Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede da **CONTRATADA**; D) Certidões Negativas de Débito de Tributos Municipais,



emitida pelo Município de Curitiba, da sede e filial da CONTRATADA E) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

1. Cumprir e exigir todas as obrigações assumidas neste Contrato conforme as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como, os nomes empregados envolvidos encaminhando estes apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais problemas ou irregularidades constatadas durante a execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal da Contratada, no que couber;
6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE designará como Gestor PAULO CESAR VENTURIN, portador da CI/RG nº 4.156.353-2/PR, inscrito no CPF sob o nº 573.975.899-87 e como Fiscal do Contrato será o Sra, SUELI BERTOLO DO REGO, portador da CI/RG n.º 4018937-8, inscrito no CPF sob o n.º 531.060.839-72.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato;
- e) De qualquer modo fraudar o presente Contrato, realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/13, do Decreto n.º 8.420/15 ou de quaisquer outras legislações aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades legais previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei federal 13.303/16, pelo não cumprimento regular de suas obrigações contratuais assumidas, convencionando-se que a multa a incidir, será de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, em caso de infração de qualquer destas disposições contratuais, descontáveis da própria fatura.



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana Curitiba para dirimir quaisquer questões relativas a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Curitiba, 10 de maio de 2021.

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A – CEASA/PR
CONTRATANTE**

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente

JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo Financeiro

PAULO CESAR VENTURIN
Gestor do Contrato

SUELI BERTOLO DO REGO
Fiscal do Contrato

**ENGEBRAX SANEAMENTO E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA
CONTRATADA**

ROGERIO PENTEADO DE SOUZA
Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____



ePROCOLO



Documento: **CONTRATO0202021ENGEBRAXSANEAMENTOETECNOLOGIAAMBIENTALASSEMP.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Joao Luiz Buso** em 13/05/2021 17:08.

Assinado por: **Eder Eduardo Bublitz** em 12/05/2021 14:43, **Paulo Cesar Venturin** em 12/05/2021 15:18, **Suely Bertolo do Rego** em 14/05/2021 13:10.

Inserido ao protocolo **17.290.816-0** por: **Sheila Cristine dos Santos** em: 12/05/2021 14:11.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
dfa28b58671e39d25f18fb7c3bf6ae39.